



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

28 de setembro de 2020 segunda-feira

Edição: 206

páginas: 02

DECRETO Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NORMAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA OS SETORES RELATIVOS A ENTRETENIMENTO, CULTURA E ARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que as pesquisas sorológicas mais recentes informam uma estabilização e queda nos casos de infecção por Coronavírus em Feira Nova do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que no Município de Feira Nova do Maranhão, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades econômicas, notadamente para que se assegure o trabalho e se reduza as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão, a partir de 1º de outubro de 2020, a realização de eventos em casas de Shows, Clubes e congêneres, respeitada a limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização descrita no *caput* do presente artigo fica condicionada ao atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - Aferição de temperatura corporal na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5°C) a entrada deve ser impedida;

II - Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;

III - Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local do evento;

IV - Observância de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

28 de setembro de 2020 segunda-feira

Edição: 206

páginas: 02

V – Realização do evento em ambiente aberto e ao ar livre, devendo-se manter, as portas e janelas abertas, visando a circulação do ar no local;

Art. 2º - As atividades econômicas de casas de Shows, Clubes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de quinta a domingo, das **22h:00min as 03h:00min da madrugada**;

Art. 3º - Fica determinado que a Secretária Municipal de Administração e Finanças não autorize e/ou forneça mais de 01 (um) alvará de eventos por dia;

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá constar no Alvará de Eventos a capacidade máxima de pessoas no ambiente, respeitada a limitação de 60% (sessenta por cento) bem como o horário de início e término do evento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal

FeiraNova
do Maranhão
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS